



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

PROVIMENTO Nº 2/2005
(Revogado pela Resolução COJUS nº 41/2020)

~~Dispõe sobre o acúmulo do exercício da Magistratura com o exercício do magistério no âmbito da Justiça do Estado do Acre.~~

~~O CONSELHO DA MAGISTRATURA do Estado do Acre, por seus Membros, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 10, inciso III e IV, do seu Regimento Interno,~~

~~CONSIDERANDO a vedação constitucional para que o Magistrado exerça, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério (CF, artigo 95, parágrafo único, inciso I);~~

~~CONSIDERANDO que o exercício da função de magistério pelo Magistrado, deve se compatibilizar com o estatuído no artigo 26, inciso II, letra a, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;~~

~~CONSIDERANDO que o Magistrado tem o dever de comparecer pontualmente à hora de início do expediente e não se ausentar injustificadamente antes do seu término, a teor do artigo 35, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;~~

~~CONSIDERANDO que o horário de funcionamento dos Órgãos e Serviços do Poder Judiciário é de 8:00 às 18:00 horas (Lei Complementar do Estado do Acre nº 105/02 e Resolução nº 90/96, do Tribunal de Justiça);~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Ao Magistrado da Justiça Estadual, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função, ressalvada uma de magistério, público ou particular.~~

~~Art. 2º Somente será permitido o exercício da docência pelo Magistrado, se houver compatibilidade de horário com o do trabalho judicante.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

~~Art. 3º Não se incluem na limitação temporal referida no artigo anterior, as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento da magistratura mantidos pelo Poder Judiciário.~~

~~Art. 4º O exercício de docência deverá ser comunicado pelo Magistrado ao Corregedor-Geral da Justiça, no início de cada período letivo, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino e os horários das aulas que ministrará.~~

~~Art. 5º Ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com a presente Resolução, o Corregedor-Geral da Justiça comunicá-lo-á, com prévio parecer, ao Conselho da Magistratura para deliberação como de direito.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~

~~Rio Branco, 12 de março de 2005.~~

Des. Samoel Evangelista

Presidente

Des. Eva Evangelista Araújo de Souza

Vice-Presidente

Des. Arquilau de Castro Melo

Corregedor-Geral da Justiça

*Republicada por incorreção

Publicada no DJE nº 2.976, de 28.04.2005, fl. 03.